



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 46/2025, de autoria do Poder Legislativo MUNICIPAL DE FUNDÃO, AUTORIA DO EXMO. SR. VEREADOR Marcos Fernando Moraes, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ILUSTRE JOÃO VITOR NEVES DA COSTA".

**I-RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 29 de maio de 2025, lida na 19ª Sessão Ordinária realizada em 02/06/2025, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. VILCIMAR CORREA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa. O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária no data de 11 de junho de 2025, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo "CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ILUSTRE JOÃO VITOR NEVES DA COSTA".

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

"O Título de Cidadão Honorário é uma honraria disposta em nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, concedida pelos Vereadores do município a pessoas que praticaram atos de relevante interesse social em favor da população de Fundão/ES, que é conferido aos homenageados naturais de outros municípios ou estados. É inegável a importância do presente Projeto de Lei que visa homenagear com título de cidadão honorário o Senhor JOAO VITOR NEVES DA COSTA , cidadão ilustre de nosso município que muito contribuiu para o desenvolvimento social de nossa cidade. Nada mais justo do que este Município, por intermédio do Poder Legislativo Municipal, reconhecer a importância dos trabalhos realizados pelo Sr. Poderíamos citar varias Ações que o homenageado participou desde a emancipação Política Administrativa do Município (ou desde que chegou ao município), conforme biografia anexa, mas cito apenas uma delas: JOÃO VITOR NEVES DA COSTA é um profissional que atende a todos com boa vontade, cordialidade e respeito, sempre disposto a prestar um serviço de qualidade à comunidade. Sua atuação diária, marcada pela responsabilidade e empatia, faz com que seja querido por todos ao seu redor Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para apreciação e aprovação desta justa homenagem pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, e proveito o ensino para renovar os meus protestos de estima e apreço.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais,





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

**IV - projeto de lei;**

V - projeto de decreto legislativo;

VI - Projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso;

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso. (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

**Art. 132** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 46/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 199/2025

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 46/2025**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 46/2025, autoria do Exmo. Vereador Marcos Fernando Moraes, que "CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ILUSTRE JOÃO VITOR NEVES DA COSTA".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de junho de 2025.

  
Leolino de Oliveira Costa Neto

**PRESIDENTE RELATOR**

  
Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA**

  
Leonardo da Silva Rodrigues

**MEMBRO**

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: [cmfundao@fundao.es.br](mailto:cmfundao@fundao.es.br)



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003800390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.